

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000738/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/06/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002164/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.000869/2009-87
DATA DO PROTOCOLO: 08/06/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC, CNPJ n. 95.954.400/0001-42, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LOURIVALDO ROHLING SCHULTER, CPF n. 464.820.409-34;

E

SINDICATO ESCOLAS IDIOMAS NORTE CATARINENSE E VALE ITAJAI - SEINVI, CNPJ n. 04.492.020/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO ARAUJO DE LUCENA, CPF n. 097.897.234-15;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de outubro de 2008 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Cursos livres de idiomas, considerando como tal, firma individual, sociedade, associação, clubes ou outras entidades que ofereçam, realizam ou propiciam o ensino de idiomas, dentro ou fora de suas dependências, com ou sem fins lucrativos, assumindo o risco de atividade econômica, com abrangência territorial em Araquari/SC, Campo Alegre/SC, Garuva/SC, Jaraguá do Sul/SC, Joinville/SC, Rio Negrinho/SC, São Bento do Sul/SC e São Francisco do Sul/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais até o mês de dezembro de 2008:

A – para o exercício de ensino de idioma:.....R\$ 4,61 por hora;
B – para o exercício da atividade administrativa.....R\$ 461,00 por mês;
B1 – Demais funções.....R\$ 447,00 por mês.

Parágrafo Único: A partir de 01 de janeiro de 2009, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:
A – para o exercício de ensino de idioma:.....R\$ 4,85 por hora;

B – para o exercício da atividade administrativa.....R\$ 485,00 por mês;
B1 – Demais funções.....R\$ 470,00 por mês.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de outubro de 2008, os salários dos trabalhadores serão reajustados pelo percentual de 7,10% (sete vírgula dez pontos percentuais), compensadas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - A partir de 01 de março de 2009, os salários serão reajustados em 8.00% (oito pontos percentuais), sobre o salário de setembro de 2008.

§ 2º - Farão jus à percepção do reajuste acima fixado, os empregados que estavam vinculados nas empresas, na data 01.10.2007.

§ 3º - Os empregados admitidos após 01.11.2007, farão jus ao reajuste estabelecido acima, proporcionalmente ao número de meses trabalhados assim entendidos, desde a data da admissão até 31.10.2008, considerando períodos superiores a 15 dias trabalhados.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

Para a composição da remuneração das aulas será considerada a carga horária no mês, mais 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado da referida carga.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA BOLSA DE ESTUDO

Facultam-se as escolas e/ou institutos de idiomas concederem de forma parcial ou total o valor das mensalidades aos trabalhadores e/ou filhos destes, sem que referido valor seja considerado salário indireto.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO ANTES DE 12 MESES DE SERVIÇO

A empresa pagará férias proporcionais acrescidas do terço legal ao empregado que solicitar demissão antes de completar 12 (doze) meses de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DA READMISSÃO DO TRABALHADOR

O trabalhador que for demitido e readmitido num prazo de até 2 (dois) anos, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência desde que seja na mesma função.

CLÁUSULA NONA - DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Fica vedada a contratação de trabalhadores via cooperativas de trabalho para atividades fim do empregador.

Parágrafo Único: O trabalhador vinculado aos institutos e/ou escolas de idiomas não poderá contratar ou ministrar aulas particulares aos alunos captados pelo respectivo instituto.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A homologação da rescisão de contrato de trabalho com 03 (três) meses ou mais tempo de serviço será realizada perante o Sinpronorte no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias do Sinpronorte.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO MATERIAL DE TRABALHO E DO UNIFORME

Serão fornecidos gratuitamente os materiais para o desenvolvimento do trabalho a todos os trabalhadores, bem como o uniforme quando for exigido pela empresa. Neste caso, estes deverão ser devolvidos na troca, ou em eventual dispensa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DE AULAS

Nos Cursos Livres de idiomas para efeito de cálculos a aula terá duração de 60 (sessenta) minutos.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE DIAS ÚTEIS, INTERCALADOS COM FERIADOS E FINS DE SEMANA

Os Cursos Livres de Idiomas e seus empregados poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis, intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter períodos de descanso prolongados, compensado os dias não trabalhados, com outro dia, feriado ou não.

Parágrafo Único: A compensação da jornada de trabalho não poderá ser realizada em dias de férias e ou incluídas em banco de horas, pois, este último inexistente no presente instrumento normativo.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS FALTAS POR MOTIVO DE CASAMENTO E/OU LUTO

Os Trabalhadores das escolas e/ou institutos de idiomas, no caso de faltas por motivo de casamento ou luto, além das faltas remuneradas do artigo 473, incisos I e II poderão acrescer, excepcionalmente, se assim o desejarem, em até 03 (três) dias os quais serão descontados por ocasião do gozo das férias regulares.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS PARA ALIMENTAÇÃO

As escolas e/ou institutos de idiomas disponibilizarão em suas instalações geladeira e forno microondas ou equivalente para eventual uso de seus funcionários.

Parágrafo Primeiro: A eventual permanência do funcionário no local de trabalho durante o intervalo de descanso para uso do referidos equipamentos, não caracteriza tempo à disposição do empregador.

Parágrafo Segundo: A não disponibilidade dos equipamentos descritos no caput da presente no prazo de 06 (seis) meses acarretará em multa equivalente a R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais), mensais por empregado prejudicado até adimplemento da obrigação.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, serão pagos por ele, ao qual compete indicar o médico e laboratório.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

Os Cursos Livres de Idiomas descontarão a mensalidade sindical em folha de pagamento e repassarão ao Sinpronorte desde que autorizado pelo trabalhador.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO SINDICATO PROFISSIONAL

Os Cursos de Idiomas poderão colocar a disposição do Sindicato Profissional em comum acordo entre as partes, os trabalhadores que fazem parte de sua diretoria efetiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

No mês de junho de 2009, fica convencionado que os Cursos Livres de Idiomas se obrigam a descontar nas folhas de pagamento do respectivo mês citado, o valor correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) e se obrigam a depositar o montante na conta bancária do Sinpronorte, por meio de guia própria por este fornecida, tendo por data limite o 10º dia do mês subsequente.

§ 1º - Para o trabalhador se opor ao referido desconto deverá fazê-lo no máximo até o décimo dia anterior ao mesmo, mediante requerimento individual por escrito a ser entregue de forma pessoal diretamente na sede do sindicato.

§ 2º - A obrigação descrita no "caput" desta cláusula se rege pela Portaria nº. 180/MTE e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembléia Geral, cabendo tão somente ao empregador (Cursos Livres de Idiomas) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará aos Cursos Livres de Idiomas multa de 10% (dez por cento) dos valores devidos, sem prejuízo dos juros e atualização monetária até a data do efetivo pagamento.

§ 5º - Qualquer trabalhador que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições, sindical e assistencial, descontadas em folha pelo empregador e recolhidas ao Sinpronorte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberado, na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, as Entidades/Empresas, Cursos Livres de Idiomas associadas, recolherão até o dia 31/03/2009, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o valor fixo de R\$ 97,00 (noventa e sete reais) e as Entidades/Empresas não associadas, recolherão no mesmo prazo, o valor fixo de R\$ 227,00 (duzentos e vinte e sete reais) através de guias próprias a serem fornecidas pela entidade respectiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de 2% (dois por cento) em favor da parte prejudicada, do valor do salário normativo, por infração no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, com juros e correção monetária.

Parágrafo único: Fica excluída a cláusula décima oitava da presente obrigação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

Além dos descontos permitidos em lei, serão considerados válidos todos os descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do Trabalhador, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, entidade cultural ou recreativo-associativa dos trabalhadores e outros relacionados ao seu contrato de trabalho ou por ele solicitados, que não afrontam o disposto no art. 462 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ERROS NA FOLHA DE PAGAMENTO

Quando ocorrer erros na folha de pagamento, a menor ou a maior, o prazo para devolução ou recebimento da diferença será de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABRANGÊNCIA TOTAL

O presente instrumento se aplica às relações de trabalho existentes ou que venham a existir, entre os trabalhadores representados pelo SINPRONORTE, na base territorial compreendida pelos municípios de: Joinville, Garuva, Itapoá, Campo Alegre, São Bento do Sul, Rio Negrinho, Corupá, Jaraguá do Sul, Schroeder, Massaranduba, Guaramirim, São João do Itaperiú, Barra Velha, Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul, e os Cursos Livres de Idiomas, considerando como tal, firma individual, sociedade, associação, clubes ou outras entidades que ofereçam, realizam ou propiciam o ensino de idiomas, dentro ou fora de suas dependências, com ou sem fins lucrativos, assumindo o risco de atividade econômica, representados pelo SINDICATO DAS ESCOLAS DE IDIOMAS DO NORTE CATARINENSE E DO VALE DO ITAJAÍ - SEINVI.

LOURIVALDO ROHLING SCHULTER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUICOES DE ENSINO PARTICULAR E FUNDACOES
EDUCACIONAIS DO NORTE DO ESTADO DE SC

ROBERTO ARAUJO DE LUCENA
PRESIDENTE
SINDICATO ESCOLAS IDIOMAS NORTE CATARINENSE E VALE ITAJAI - SEINVI

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.